

Legislação

Diploma - Portaria n.º 100/2020, de 22 de abril

Estado: vigente

Resumo: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro, e à terceira alteração à Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro. (Sumário retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2020, de 12/05)

Publicação: Diário da República n.º 79/2020, Série I de 2020-04-22, páginas 5 - 7

Legislação associada: [Portaria n.º 341/2019](#), de 01/10; [Portaria n.º 380/2017](#), de 19/12

Histórico de alterações: [Declaração de Retificação n.º 19/2020](#), de 12/05

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

JUSTIÇA

Portaria n.º 100/2020, de 22 de abril

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, o COVID-19 como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, classificando-o, em 11 de março de 2020, como uma pandemia.

Através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, abrangendo todo o território nacional.

A situação excecional que se vive no momento atual exige a permanente monitorização e adaptação das iniciativas legislativas e regulamentares adotadas, por forma a garantir que a sua implementação não prejudica a aplicação tempestiva e eficaz de medidas excecionais e urgentes de resposta à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Neste contexto, considerando que as equipas responsáveis pelas alterações tecnológicas necessárias à implementação das medidas de tramitação eletrónica dos processos administrativos e tributários se encontram atualmente envolvidas na implementação e reforço das soluções necessárias à mitigação dos efeitos do surto do vírus COVID-19 e que não é de todo oportuno introduzir inovações relevantes nos métodos de trabalho das entidades, mostra-se necessário proceder à suspensão da produção de efeitos de algumas das medidas regulamentadas pela [Portaria n.º 341/2019](#), de 1 de outubro, e pela [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro.

Tendo sido entretanto identificada a possibilidade de, no quadro do processo de implementação das soluções tecnológicas tendentes à total desmaterialização dos processos tributários, as comunicações entre as referidas entidades e os tribunais se realizarem através de soluções de interoperabilidade entre os sistemas de informação das entidades e o sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos, exigindo um esforço de desenvolvimento adicional, aproveita-se o ensejo para alterar a [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro, no sentido de acomodar esta solução.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela [Lei n.º 15/2002](#), de 22 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs [4-A/2003](#), de 19 de fevereiro, [59/2008](#), de 11 de setembro, [63/2011](#), de 14 de dezembro, e pelo [Decreto-Lei n.º 214-G/2015](#), de 2 de outubro, e no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 34/2008](#), de 26 de fevereiro, alterado pela [Lei n.º 43/2008](#), de 27 de agosto, pelo [Decreto-Lei n.º 181/2008](#), de 28 de agosto, pelas Leis n.ºs [64-A/2008](#), de 31 de dezembro, e [3-B/2010](#), de 28 de abril, pelo [Decreto-Lei n.º 52/2011](#), de 13 de abril, pelas Leis n.ºs [7/2012](#), de 13 de fevereiro, e [66-B/2012](#), de 31 de dezembro, pelo [Decreto-Lei n.º 126/2013](#), de 30 de agosto, pelas Leis n.ºs [72/2014](#), de 2 de setembro, [7-A/2016](#), de 30 de março, [42/2016](#), de 28 de dezembro, e [49/2018](#), de 14 de agosto, pelo [Decreto-Lei n.º 86/2018](#), de 29 de outubro, e pela [Lei n.º 27/2019](#), de 28 de março, e do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 5 do artigo 110.º, do n.º 7 do artigo 203.º, do n.º 1 do artigo 208.º, da alínea c) do artigo 232.º, do n.º 4 do artigo 245.º e do n.º 4 do artigo 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 433/99](#), de 26 de outubro, na redação dada pela [Lei n.º 119/2019](#), de 18 de setembro, e no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 325/2003](#), de 29 de dezembro, alterado pelos [Decretos-Leis n.ºs 182/2007](#), de 9 de maio, e [190/2009](#), de 17 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à [Portaria n.º 341/2019](#), de 1 de outubro, que regulamenta os modelos a que devem obedecer os articulados no âmbito dos processos de contencioso dos procedimentos de massa, previstos no n.º 3 do artigo 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, bem como os formulários de articulados suscetíveis de determinar a redução da taxa de justiça aplicável aos processos administrativos, previstos no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, e à terceira alteração à [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro, que regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo. (Redação da Declaração de Retificação n.º 19/2020, de 12/05)

Artigo 2.º

Alteração à [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro

Os artigos 10.º-A e 24.º-B da [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A [...]

1 - [...].

2 - Aos atos previstos no número anterior é aplicável o disposto no presente capítulo com as seguintes adaptações:

a) O acesso ao sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais é efetuado pelos representantes das entidades identificadas no número anterior no endereço <https://pro.tribunais.org.pt>, de acordo com os procedimentos e instruções aí constantes, através de:

i) [...];

ii) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - Mediante protocolo a celebrar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., as entidades públicas podem realizar as comunicações previstas neste artigo através de serviço de interoperabilidade entre o sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais e o respetivo sistema de informação.

Artigo 24.º-B
[...]

As entidades públicas identificadas no n.º 1 do artigo 10.º-A podem proceder à consulta dos processos nos quais pratiquem os atos previstos nesse artigo, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais, no endereço <https://pro.tribunais.org.pt>, ou, nos casos previstos no n.º 3 daquele artigo, através do serviço de interoperabilidade previsto no protocolo.»

Artigo 3.º
Suspensão de efeitos de normas da [Portaria n.º 341/2019](#), de 1 de outubro, e da [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro

É suspensa a produção de efeitos:

- a) Do artigo 3.º da [Portaria n.º 341/2019](#), de 1 de outubro, na parte referente à apresentação de peças processuais com recurso aos formulários facultativos de articulados, incluindo nos processos pendentes, até dia 13 de outubro de 2020;
- b) Dos artigos 10.º-A e 24.º-B da [Portaria n.º 380/2017](#), de 19 de dezembro, aditados pela [Portaria n.º 4/2020](#), de 13 de janeiro, até dia 26 de janeiro de 2021.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - O artigo 2.º entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2021.

A Ministra da Justiça, Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, em 20 de abril de 2020.